

## PROTOCOLO



Entre:

A **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES**, doravante designada por **CPAS**, Instituição de Previdência, com sede no Largo de São Domingos, 14, 2.º andar, em Lisboa, NIPC 500745439, neste acto devidamente representada por *Victor Alves Coelho* e *Carlos Pinto de Abreu*, respectivamente, Vice-Presidente e Vogal Secretário da Direcção em exercício e com poderes bastantes e suficientes para celebrarem o presente protocolo, adiante designada por **Primeira Subscritora**,

e,

A **HG RESIDENCES VIANA, LDA.**, com o NIPC 514066563 e sede no Passeio das Mordomas da Romaria, n.º 17 a 21 – 4900-532 Viana do Castelo, neste acto devidamente representada pelo seu Sócio-Gerente Acácio Vieira Pereira de Barros e adiante designada por **Segunda Subscritora**,




é celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

A **Segunda Subscritora** presta a sua atividade na área do alojamento e de cuidados humanizados e acompanhados no domínio geriátrico, aliado a um serviço hoteleiro de qualidade.

### Cláusula 2ª

Constitui objeto do presente Protocolo garantir a todos os Beneficiários e Colaboradores da **Primeira Subscritora** um atendimento preferencial no acesso ao alojamento de curta duração e de longa duração na sua unidade.

### Cláusula 3ª

Com a concretização deste Protocolo a **Segunda Subscritora**, concederá a todos os Beneficiários da **Primeira Subscritora** os seguintes descontos imediatos sobre os seus preços de tabela nas:

- Estadias de curta duração (de 1 a 15 dias) – 10%
- Estadias temporárias e de longa duração (mais de quinze dias) – 5%

### Cláusula 4ª

Em contrapartida a **Primeira Subscritora** divulgará os serviços da **Segunda Subscritora**, aos seus Beneficiários através dos seus meios e plataforma informática.

### Cláusula 5ª

Compete à **Segunda Subscritora** efetuar os descontos referidos na cláusula segunda, aos Beneficiários, Colaboradores da **Primeira Subscritora**, mediante apresentação da identificação do Beneficiário ou de Colaborador, através do respetivo cartão de Beneficiário ou de Colaborador e, eventualmente, qualquer outra que lhe for solicitada.

### Cláusula 6ª

A denúncia do presente Protocolo por qualquer um dos Subscritores deverá ser comunicada à outra parte, por escrito, com 30 dias de antecedência.

### Cláusula 7ª

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a vigência de 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

Feito em Lisboa, no dia 2 de Setembro de 2019, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada parte contratante, fazendo ambos fé.

A 1ª SUBSCRITORA  
(Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores)

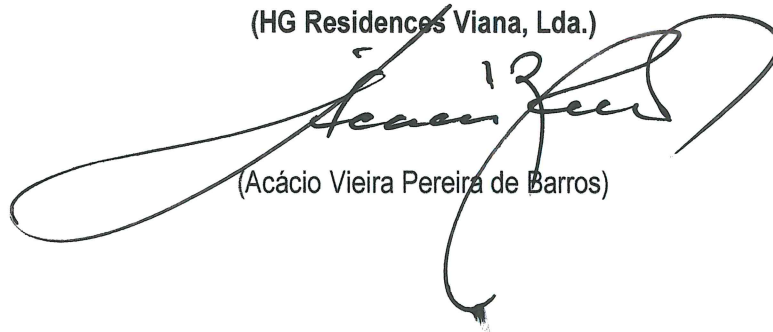


(Victor Alves Coelho)



(Carlos Pinto de Abreu)

A 2ª SUBSCRITORA  
(HG Residences Viana, Lda.)



(Acácio Vieira Pereira de Barros)